



**SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO DE ROUPAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ
08432486/0001-49 - RUA ROBERT KENNEDY, 145 - QUINTAS — NATAL/RN.**

E-mail-sindicatocostureira@hotmail.com - TEL: 99219-7146

Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN. **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** Para a jornada normal de trabalho, nenhum empregado abrangido por esta Convenção Coletiva do Trabalho perceberá partir do mês de janeiro de 2023, salário inferior ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, acrescido de R\$ 10,00 reais. **Parágrafo primeiro:** Os empregados não abrangidos pelo piso salarial da categoria e que recebam até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos), no mês de janeiro de 2023, terão seus salários reajustados sobre a inflação do período, garantindo-se a compensação de toda e quaisquer antecipações, eventualmente concedidas na Convenção Coletiva do Trabalho, com vigência estabelecida para o período compreendido entre 01/01/2023 e 31/12/2023. **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** Obrigam-se as empresas integrantes da categoria econômica a efetuar o pagamento de seus empregados mediante o documento comprobatório, no qual conste discriminadamente todos os títulos pagos e igualmente os descontos efetuados, do qual uma via será entregue ao empregado ou disponibilizado por meio eletrônico. **CLÁUSULA QUINTA - FECHAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO** As empresas integrantes da categoria econômica poderão adotar como mês, para efeito de processamento de dados que tenha repercussão na folha de pagamento, o período de 30 (trinta) dias, contados a partir de qualquer data. **CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO** As empresas integrantes da categoria econômica poderão antecipar o pagamento integral de 13º salário, compensando o valor antecipado na data devida ou na rescisão contratual, caso venha a se verificar, desde que respeitado o limite mínimo de 50%, por parcela. **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL** Ocorrendo o falecimento do empregado, a empresa concederá auxílio funeral equivalente a 01 (um) salário nominal percebido pelo empregado falecido, limitado a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Na falta de cônjuge, a indenização será paga aos dependentes habilitados perante a Previdência Social. **Parágrafo único:** As empresas integrantes da categoria econômica que mantenham seguro funeral mais benéfico ao trabalhador, ficam desobrigadas do cumprimento da obrigação constante no caput desta cláusula. **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE** Na hipótese da empresa conveniente não manter o benefício previsto no artigo 389, parágrafo 1º e 2º e artigo 400, ambos da CLT, as empregadas nutrizes poderão optar por uma das seguintes condições, para o recebimento do auxílio creche: A) Pela situação prevista na Portaria de nº 3.296 de 03 de setembro de 1986 (Reembolso de Despesa com Creche). B) Independentemente de comprovação de pagamento das despesas e do número de empregados, a Empresa reembolsará as empregadas contempladas no "caput" desta cláusula, com a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por seis meses consecutivos, com início do pagamento a partir do retorno ao trabalho da mãe trabalhadora. C) As empresas que mantenham creche em seus estabelecimentos ficam isentas do cumprimento das obrigações de que trata a presente cláusula. D) O auxílio objeto desta cláusula não integra o salário do (a) empregado (a) beneficiado (a). **CLÁUSULA NONA - CARGO DE CONFIANÇA** Fica estabelecido que os empregados "detentores de prerrogativas",